



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**8518**

**Presidente da Mesa Diretora:** Antônio Silveira de Sá

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Empréstimos / Financiamentos

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 20/08/2013

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 112/2013. Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento e oferecer garantia junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, no âmbito do Programa BNDES/Caminhos da Escola, e dá outras providências. (Transporte Escolar). (Referente à Lei nº 4.642, de 13/09/2013).

**Controle Interno – Caixa:** 10

**Posição:** 22

**Número de folhas:** 29

Espeie: P2

Categoria: Empréstimos / financiamentos

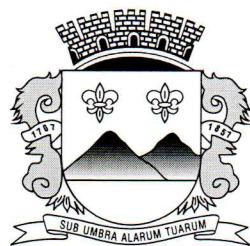
Ex: 10

Ordem: 22

Nº fls: 27

Nº 66/2013

2013  
OK!



10.09.2013

# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 112 23/2013

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo a Contratar Financiamento e  
Oferecer Garantia Junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A no Âmbito do  
Programa BNDS/Caminhos da Escola e dá Outras Providências.

## MOVIMENTO

1 - Entrada em 20/08/2013

2 - Comissão de Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas

3 - VISTAS PEL 3 DIAS EM 29.08.2013

4 - Aprovado no Conselho

5 - Em 03.09.2013

6 - Aprovado no Conselho de UL

7 - Em Cid em 10.09.2013

8 -

9 -

10 -



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

**PROJETO DE LEI Nº 112 DE 19 DE AGOSTO DE 2013.**

*Assinatura de Silviano  
02/08/13*

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento e oferecer garantia junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A no âmbito do Programa BNDES/Caminhos da Escola e dá outras providências.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com o **Banco do Nordeste do Brasil S/A**, na qualidade de Agente Financeiro autorizado do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Programa **BNDES/Caminhos da Escola** até o valor de R\$ 4.870.300,00 (quatro milhões, oitocentos e setenta mil e trezentos reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e condições do Banco do Nordeste do Brasil S/A, as normas e condições do Programa BNDES/Caminhos da Escola e as normas e condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

**Parágrafo Único.** Os recursos contratados com o financiamento aqui autorizado serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa BNDES/Caminhos da Escola, destinado ao financiamento de Transporte escolar no Município de Montes Claros, dentro do que preceitua a Circular n. 21/2.013 - BNDES de 13/06/13.

**Art. 2º** Para garantia do principal e encargos da operação de crédito discriminada no Art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder e/ou vincular em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas do Fundo de Participação do Município.

**§ 1º** O disposto no *caput* deste artigo obedece aos ditames contidos no Termo das Normas do Financiamento e, na hipótese de extinção dos impostos ali mencionados, de insuficiência de recursos ou de depósitos bancários mencionados no *caput*, o Poder Executivo está autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado, bem como conferir ao Banco do Nordeste do Brasil os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no



*B*

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E COSTUMA  
EM 20 DE AGOSTO DE 2013  
F. Sílv  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTES CLAROS  
A COMISSÃO DE ANAIS DA ORGA  
MENTO TOMA CONTA  
EM 20 DE AGOSTO DE 2013  
F. Sílv  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTES CLAROS  
APROVADO EM 2013  
REGIME DE URGENCIA  
EM 10 DE SETEMBRO DE 2013  
F. Sílv  
PRESIDENTE



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

## Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

caso de inadimplemento.

**§ 2º** Para a efetivação da cessão e/ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica autorizada a transferência dos recursos cedidos e/ou vinculados à conta de titularidade do Município de Montes Claros no BANCO DO BRASIL, para o Banco do Nordeste do Brasil, nos montantes necessários à amortização das dívidas, nos prazos contratualmente estipulados em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

**§ 3º** Os poderes previstos neste artigo e nos seus §§ 1º e 2º só poderão ser exercidos pelo Banco do Nordeste do Brasil, na hipótese de o Município de Montes Claros não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito, celebrados com o Banco do Nordeste do Brasil através do Programa BNDES/Caminhos da Escola.

**§ 4º** Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se vencerem as amortizações de principal, juros, encargos e acessórios da dívida, até a sua total liquidação.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Montes Claros/MG, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Montes Claros no projeto financiado pelo Banco do Nordeste do Brasil, através do Programa BNDES/Caminhos da Escola conforme autorizado por esta Lei.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 19 de agosto de 2013.

  
Ruy Adriano Borges Muniz  
Prefeito Municipal





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

## Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 19 de agosto de 2013.

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP- 224 /2013

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“DISPÔE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO E REGULAMENTO DO CONSELHO DA CIDADE DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**.

Trata-se de Projeto de Lei que visa conceder ao Poder Executivo a necessária autorização legislativa para a concessão de financiamento junto ao Banco do Nordeste do Brasil através de recursos **do Programa BNDES/Caminhos da Escola** (conforme legislação e prospectos que acompanham o presente ofício), objetivando a aquisição de veículos para transporte escolar sendo:

- 10 Ônibus Rural Escolar - ORE 1, com capacidade para 23 passageiros adultos sentados ou 29 alunos sentados;
- 10 Ônibus Rural Escolar - ORE 2, com capacidade para 31 passageiros adultos sentados ou 44 alunos sentados;
- 05 Ônibus Rural Escolar - ORE 3, com capacidade para 44 passageiros adultos sentados ou 59 alunos sentados.

Nos termos das atas de registro de preço do FNDE em vigência as aquisições acima consignadas perfazem o total de **4.870.300,00 (quatro milhões, oitocentos e setenta mil e trezentos reais)**, valor pleiteado no art. 1º do presente projeto de lei.

Conforme se vê do e-mail encaminhado pelo Banco do Nordeste do Brasil e da circular nº 21/2.013-BNDES no item 12.3 a documentação para habilitação do Município deverá estar protocolizada no BNDES até 30.08.2.013.

**Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam plenamente a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.**

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,  
Ruy Adriano Borges Muniz  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 112/2013 QUE “Autoriza o Poder Executivo a Contratar Financiamento e Oferecer Garantia Junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A no Âmbito do Programa BNDS/Caminhos da Escola e dá Outras Providências.” de autoria do Executivo Municipal.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que compete ao Executivo a iniciativa de projetos versando sobre questões financeiras, inclusive empréstimos, desde que com a autorização da Câmara, nos termos do inciso VI do Art. 40 da LOM.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 23 de agosto de 2013.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO

ANÁLISE RESUMIDA

MÊS REFERÊNCIA: ABRIL/2013

PREFEITURA DE MONTES CLAROS

1º) LIMITE EM RELAÇÃO ÀS DESPESAS DE CAPITAL (RSF Nº 43/01, ART. 6º,)

EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO ANTERIOR ( § 1º, inciso I)		
A - TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL NO EXERCÍCIO ANTERIOR =	Saldo do exercício anterior da conta contábil 3.4 - Despesas de Capital	R\$ 42.197.648,21
B - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO REALIZADAS NO EXERCÍCIO ANTERIOR	Saldo do exercício anterior da conta contábil 4.2.1 - Operações de Crédito	R\$ 0,00
C - SALDO PARA CONTRATAÇÃO (C=A-B)=		42.197.648,21

EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO VIGENTE ( § 1º inciso II)		
A - TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL FIXADAS P/ O EXERCÍCIO =	Valor fixado para as Despesas de Capital na Lei Orçamentária Anual	R\$ 123.713.255,00
B - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PREVISTA P/ O EXERCÍCIO =	Valor previsto para as Receitas de Operações de Crédito na Lei Orçamentária Anual	R\$ 2.000.000,00

2º) LIMITE EM RELAÇÃO AO MONTANTE GLOBAL DAS OPERAÇÕES REALIZADAS EM UM EXERCÍCIO FINANCEIRO (RSF Nº 43/01, ART. 7º, INC. I)

A - 16% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	16% X o total da Receita Corrente Líquida dos últimos 12 meses	R\$ 83.304.568,24
B - OPERAÇÕES DE CRÉDITO REALIZADAS NO EXERCÍCIO	Saldo da conta contábil 4.2.1 - Operações de Crédito no mês de referência do Demonstrativo	R\$ 0,00
C - SALDO PARA CONTRATAÇÃO (C=A-B)		83.304.568,24

3º) LIMITE EM RELAÇÃO AO COMPROMETIMENTO ANUAL MÁXIMO (RSF Nº 43/01, ART. 7º, INC. II)

A - 11,5% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA =	11,5% X a Média da Receita Corrente Líquida Projetada, calculada na planilha acessória	R\$ 59.875.158,42
B - VALOR DO DISPÊNDIDO ANUAL MÁXIMO NO EXERCÍCIO	Média do Total de Desembolso apurada na planilha acessória	
C - SALDO PARA DISPÊNDIO ANUAL (C=A-B)		

\* DEVERÁ SER ANEXADA A MEMÓRIA DE CÁLCULO

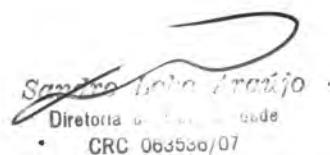
4º) LIMITE EM RELAÇÃO AO MONTANTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA/R.C.L. (RSF Nº 40/01, ART. 3º, INC. II)

A - 1,2 RECEITA-CORRENTE LÍQUIDA	1,2 X o total da Receita Corrente Líquida dos últimos 12 meses	R\$ 605.617.477,88
B- DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA =	Valor da Dívida Consolidada Líquida apurado no Anexo II do RGF	R\$ 142.220.466,86
C - CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO (C=A-B) =		463.397.011,02

Fonte: BALANÇO ANUAL

Data:Montes Claros, 19 de Agosto de 2013

  
 Sebastião Caetano Prates  
 DIRETOR DE RECEITA  
 Secretaria Municipal da Fazenda

  
 Sérgio Lúcio Araújo  
 Diretoria de Fazenda  
 CRC 063536/07

**Assunto:** Contratação operação Caminho da Escola  
**De:** ledalcpp@bnb.gov.br (ledalcpp@bnb.gov.br)  
**Para:** claudio.versiani@yahoo.com.br; meioambientemontesclaros@gmail.com;  
**Data:** Segunda-feira, 19 de Agosto de 2013 15:36

Claudio,

Com o objetivo de analisar proposta de financiamento no programa Caminho da Escola do BNDES, para a prefeitura de Montes Claros, apresento os requisitos necessários para atendimento ao que preceitua a Circular nº 21/2013 de 13/06/2013:

**1º - Solicitar Termo de Habilitação Junto ao BNDES**

A Instituição financeira tem até o dia 30/08/2013 para protocolar no BNDES o termo de Habilitação.

**12.3.** A documentação para habilitação de que trata o subitem 7.3 da presente deverá ser protocolada no BNDES até 30.08.2013.

2º O município deve apresentar os documentos abaixo:

**7.1.** Os Municípios, Estados e o Distrito Federal interessados deverão apresentar ao Agente Financeiro:

**7.1.1.** O Termo de Adesão, devidamente preenchido e assinado, de acordo com o modelo constante da referida Resolução CD/FNDE/MEC; e

**7.1.2.** Os documentos constantes no capítulo 4 do Manual de Instrução de Pleitos – MIP, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN do Ministério da Fazenda.

**7.2.** A documentação de que trata o subitem 7.1 deverá ser obrigatoriamente submetida à análise prévia do Agente Financeiro escolhido, que deverá proceder à sua atualização caso identifique qualquer pendência.

**7.3.** Ao observar a conformidade com as exigências da STN e com as normas do Programa, o Agente Financeiro deverá encaminhar ao BNDES:

**7.3.1.** O Termo de Adesão descrito no subitem 7.1.1; e

- 4 -

**7.3.2.** Declaração de que (i) possui limite para contratação com órgãos e entidades do setor público, de acordo com o artigo 1º da Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 2.827, de 30.03.2001, e alterações, incluindo a operação de crédito pleiteada; (ii) efetuou a análise dos documentos de que trata o subitem 7.1.2 desta Circular, os quais encontram-se em conformidade com as exigências da STN.

O banco para declarar que analisou os documentos tem que estar com a lei municipal, autorizada e publicada em mãos, conforme (MIP- Manual para Instrução de Pleitos da STN – anexo) pagina 88 item 3.

As paginas 87 a 91 do MIP- trata-se do Roteiro de conferencia de documentos para protocolo na STN.

Qualquer dúvida, estou a disposição.

Atenciosamente,

**Lêda Lúcia Costa Pinho Pereira**

Gerente de Negocios - Governo

**Banco do Nordeste**

Superintendência MG/ES

Tel.: 38 3229-9200 Cel.: 38 8832-0437

[ledalcpp@bnb.gov.br](mailto:ledalcpp@bnb.gov.br)



# CAMINHO DA ESCOLA



## Condições do Crédito CAMINHO DA ESCOLA

Origem  
dos recursos: BNDES

Renovar e ampliar, por meio de crédito, a frota de veículos de transporte escolar do Distrito Federal, Estados e Municípios, destinada a alunos da rede básica.

Finalidade: Ex: ônibus de transporte escolar com capacidade de 23 e 44 passageiros, embarcações para transporte de escolares com capacidade de 20 a 35 passageiros.

Encargos financeiros: Custo financeiro (TJLP) + 2% a.a.

Nível de participação: Até 100% do valor do bem

Prazo: Até 72 meses, incluindo carência de até 6 meses

As operações serão amortizadas **mensalmente**.

Periodicidade da amortização: Os juros serão pagos trimestralmente durante o período de carência e mensalmente durante a fase de amortização, juntamente com as parcelas do principal.

Limites de financiamento: **Compatível com a capacidade de endividamento** do ente interessado, observadas as disposições constantes da Resolução nº 1-CD/FNDE/MEC, de 03/01/2012, e outras que venham a alterá-la ou substituí-la.

Garantias: Cotas-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).



Linha de Crédito  
**CAMINHO DA ESCOLA**

Criado em 2007, com objetivo de renovar a frota dos veículos (ônibus, embarcações) utilizados no transporte escolar, como forma de garantir, com qualidade e segurança, o acesso e a permanência dos alunos nas escolas da rede publica da educação básica, prioritariamente, residentes na zona rural.

Renovação do Programa através da CIRCULAR Nº 21/2013-BNDES, de 13/06/2013, para abranger operações contratadas até 31/12/2013.

A documentação para habilitação deverá ser protocolada no BNDES até 30/08/2013.



Veículos disponíveis  
**CAMINHO DA ESCOLA**

**Registro de Preços (R\$ 1.000) de Veículos para o Programa Caminho da Escola\***

Descrição	Capacidade	Quant.	Vr. Unit.	Vr. Total
Ônibus Rural Escolar - ORE 1.	23/29	1.000	139,00	139.000,00
Ônibus Rural Escolar - ORE 1.	23/29	300	147,42	44.226,00
Ônibus Rural Escolar - ORE 1 (4X4).	23/29	1.500	196,50	294.750,00
Ônibus Rural Escolar - ORE 2.	31/44	2.200	227,78	501.116,00
Ônibus Rural Escolar - ORE 2.	31/44	400	237,78	95.112,00
Ônibus Rural Escolar - ORE 3.	44/59	2.200	240,50	529.100,00
Ônibus Rural Escolar - ORE 3.	44/59	400	250,50	100.200,00
<b>TOTAL</b>		<b>8.000</b>		<b>1.703.504,00</b>

\*Validade das Atas: 12 meses a partir da data de assinatura (06/11/2012 a 05/11/2013).

Fonte: FNDE.

## CAMINHO DA ESCOLA



Ônibus rural escolar com comprimento total máximo de 7.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 2.000kg, e podendo ser equipado com plataforma elevatória veicular.

**Fabricante: IVECO LATIN AMERICA LTDA.**

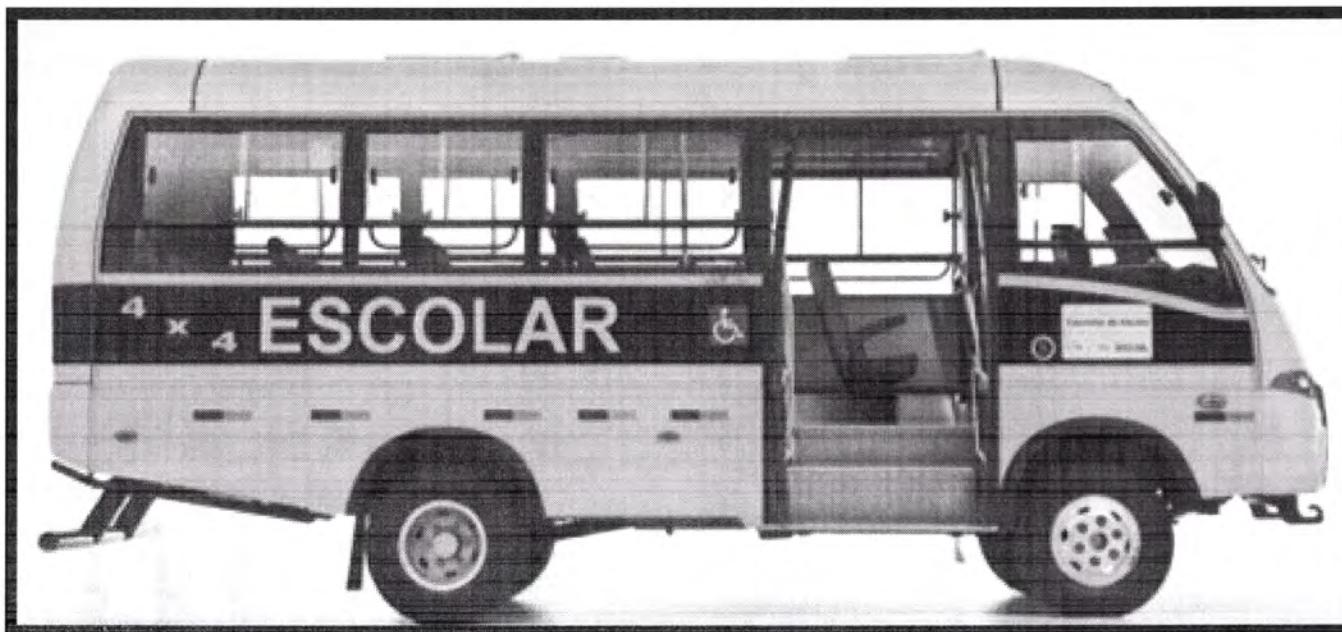
23 passageiros adultos sentados ou 29 alunos sentados.

**Valor sem plataforma: R\$ 139.000,00**

**Valor com plataforma: R\$ 147.420,00**

# CAMINHO DA ESCOLA

## Ônibus rural escolar ORE 1 (4x4)



Ônibus escolar com tração nos 04 rodados (eixo traseiro e eixo dianteiro), com comprimento total máximo de 7.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.500kg, e sem plataforma elevatória veicular.

Fabricante: MARCOPOLLO.

23 alunos sentados.

Valor R\$ 196.500,00

## Ônibus rural escolar ORE 2

### CAMINHO DA ESCOLA



Ônibus escolar com comprimento total máximo de 9.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 3.000kg, e com eixo traseiro com diferencial equipado com dispositivo de bloqueio, podendo ser equipado com plataforma elevatória veicular.

**Fabricante:** MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA.

31 passageiros adultos sentados ou 44 alunos sentados.

Valor sem plataforma: R\$ 227.780,00

Valor com plataforma: R\$ 237.780,00

## Ônibus rural escolar ORE 3

### CAMINHO DA ESCOLA



Ônibus escolar com comprimento total máximo de 11.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 4.000kg, e com eixo traseiro com diferencial equipado com dispositivo de bloqueio, e podendo ser equipado com plataforma elevatória veicular.

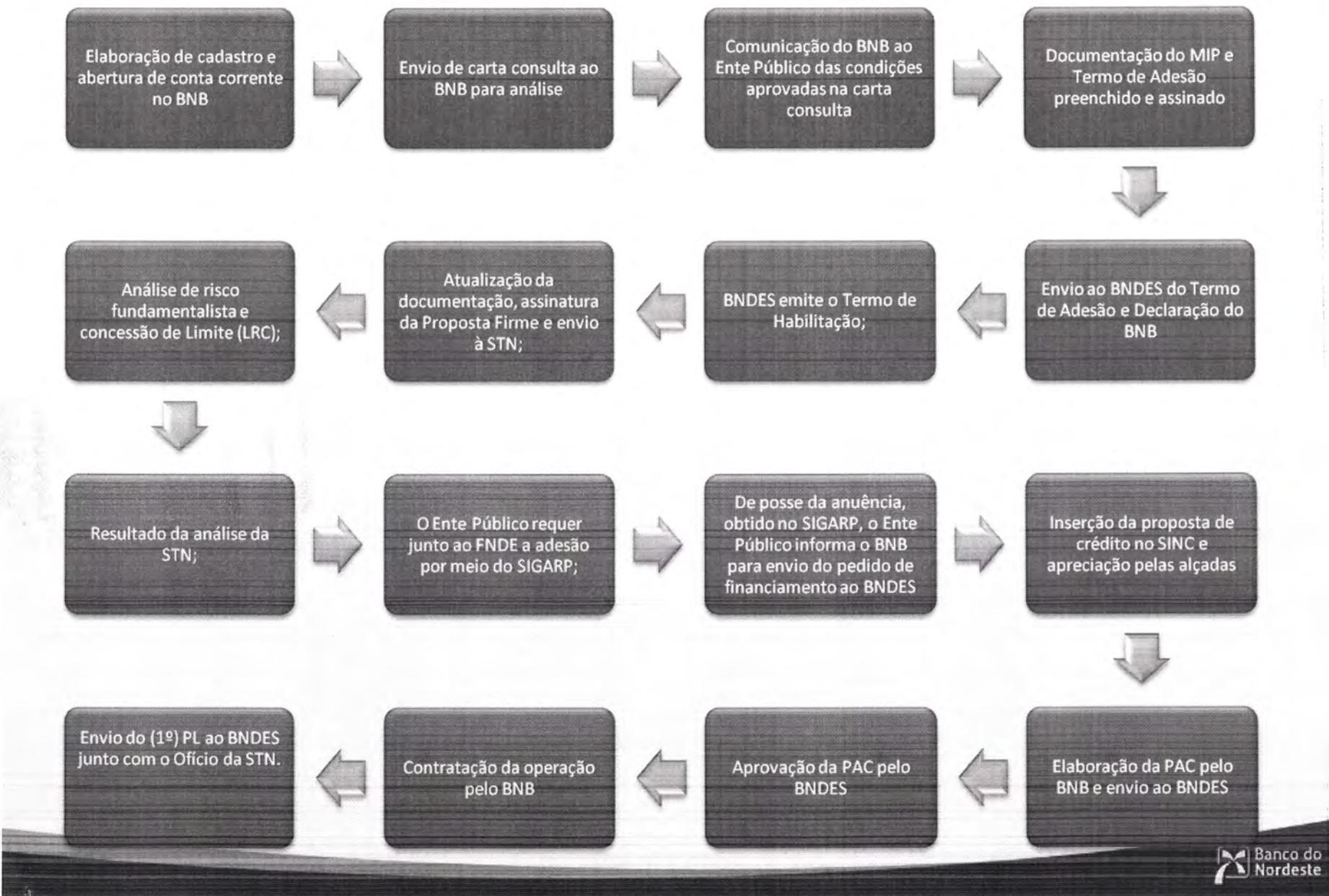
Fabricante: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA

44 passageiros adultos sentados ou 59 alunos sentados.

Valor sem plataforma: R\$ 240.500,00

Valor com plataforma: R\$ 250.500,00

## CAMINHO DA ESCOLA



## Dúvidas e Sugestões:

Lêda Pinho

Gerência de Negócios com Governo  
Superintendência Estadual MG/ES

[ledalcpp@bnb.gov.br](mailto:ledalcpp@bnb.gov.br)

(38) 3229-9200

## CIRCULAR N° 21/2013-BNDES

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2013

Ref.: Produto BNDES Finame

Ass.: Programa CAMINHO DA ESCOLA

O Superintendente da Área de Operações Indiretas, no uso de suas atribuições e consoante Resolução da Diretoria do BNDES, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS a renovação do Programa CAMINHO DA ESCOLA, para abranger operações contratadas até 31.12.2013, com as seguintes alterações em relação às condições anteriormente vigentes:

- (i) redução da Remuneração Básica do BNDES, de 1% (um por cento) ao ano, para 0,9% (nove décimos por cento) ao ano (Item 4 – Condições de Financiamento); e
- (ii) redução da Remuneração da Instituição Financeira Credenciada, de até 3% (três por cento) ao ano para até 1,1% (um inteiro e um décimo por cento) ao ano (Item 4 – Condições de Financiamento).

Os critérios, condições e procedimentos operacionais a serem observados no Programa passam a ser os definidos a seguir.

### 1. OBJETIVO

Renovar e ampliar a frota de veículos de transporte escolar destinada ao transporte diário de alunos da educação básica da rede pública prioritariamente residentes na zona rural dos sistemas estadual, distrital e municipal, por meio de concessão de crédito aos Estados, Distrito Federal e Municípios brasileiros para aquisição de novos veículos.

### 2. BENEFICIÁRIAS

Poderão ser beneficiados com o apoio financeiro neste Programa Estados, Distrito Federal e Municípios, que possuam alunos matriculados na educação básica da rede pública residentes, prioritariamente, na zona rural.

### 3. ITENS FINANCIÁVEIS

3.1. São financiáveis os veículos para transporte de escolares, abaixo relacionados, desde que novos, de fabricação nacional, credenciados no BNDES, conforme especificações estabelecidas pela Resolução nº 1-CD/FNDE/MEC, de 03.01.2012, e outras que venham a alterá-la ou substituí-la, destinados ao transporte diário dos alunos da educação básica da rede pública dos sistemas

estadual, distrital e municipal residentes, prioritariamente, na zona rural, observado o disposto no subitem 3.2.

- 3.1.1. Ônibus de transporte escolar com capacidades entre 23 (vinte e três) e 44 (quarenta e quatro) passageiros, configuráveis para transportar até 59 (cinquenta e nove) passageiros, condicionada à faixa etária dos alunos que atendam os dispositivos da Lei nº 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro e as especificações definidas pelo INMETRO e FNDE; e
- 3.1.2. Embarcações para transporte de escolares com capacidade de 20 (vinte) a 35 (trinta e cinco) passageiros, configuráveis para transportar até 51 (cinquenta e um) passageiros, condicionada à faixa etária dos alunos que atendam as normas da autoridade competente, conforme especificações a serem publicadas pelo FNDE.
- 3.2. Os itens financiáveis e seus respectivos fabricantes são aqueles definidos em Pregão Eletrônico para Registro de Preços realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, disponibilizado no sítio eletrônico <http://www.fnde.gov.br>, especificamente para as aquisições a serem realizadas no âmbito deste Programa.

#### **4. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO**

Nos financiamentos concedidos no âmbito deste Programa, deverão ser seguidas as condições estabelecidas nos itens 4.1 a 4.4.

Foi atribuído o código **CAMINHO2013/03** para representar a Condição Operacional Vigente para este Programa, definida no presente item.

- 4.1. **Taxa de Juros:** correspondente ao somatório do Custo Financeiro, da Remuneração Básica do BNDES e da Remuneração da Instituição Financeira Credenciada, sendo:

**4.1.1. Custo Financeiro:** Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP;

**4.1.2. Remuneração Básica do BNDES:** 0,9% a.a (nove décimos por cento) ao ano;

**4.1.3. Remuneração da Instituição Financeira Credenciada:** até 1,1% a.a. (um inteiro e um décimo por cento) ao ano.

- 4.2. **Nível de Participação:**

Até 100% (cem por cento) do valor dos itens financiáveis.

- 4.3. **Prazos:**

O prazo total de cada operação será de até 72 (setenta e dois) meses, aí incluído o prazo de carência de até 6 (seis) meses.

#### **4.4. Periodicidade da Amortização:**

As operações serão amortizadas mensalmente.

Os juros serão pagos trimestralmente durante o período de carência e mensalmente durante a fase de amortização, juntamente com as parcelas do principal.

### **5. LIMITE DE FINANCIAMENTO**

A quantidade de veículos e os valores a serem pleiteados deverão guardar compatibilidade com a capacidade de endividamento do ente interessado, observadas as demais disposições estabelecidas na Resolução nº 1-CD/FNDE/MEC, de 03.01.2012, e outras que venham a alterá-la ou substituí-la.

### **6. GARANTIAS**

- 6.1.** Cotas-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), e/ou receitas provenientes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) ou ICMS-Exportação.
- 6.2.** Não será admitida a outorga de garantia pelo Fundo Garantidor para Investimentos (FGI).

### **7. HABILITAÇÃO DAS OPERAÇÕES**

A habilitação das operações deverá obedecer às condições, procedimentos e prazos estabelecidos pela Resolução nº 1-CD/FNDE/MEC, de 03.01.2012, e outras que venham a alterá-la ou substituí-la, observado que:

- 7.1.** Os Municípios, Estados e o Distrito Federal interessados deverão apresentar ao Agente Financeiro:
  - 7.1.1.** O Termo de Adesão, devidamente preenchido e assinado, de acordo com o modelo constante da referida Resolução CD/FNDE/MEC; e
  - 7.1.2.** Os documentos constantes no capítulo 4 do Manual de Instrução de Pleitos – MIP, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN do Ministério da Fazenda.
- 7.2.** A documentação de que trata o subitem 7.1 deverá ser obrigatoriamente submetida à análise prévia do Agente Financeiro escolhido, que deverá proceder à sua atualização caso identifique qualquer pendência.
- 7.3.** Ao observar a conformidade com as exigências da STN e com as normas do Programa, o Agente Financeiro deverá encaminhar ao BNDES:
  - 7.3.1.** O Termo de Adesão descrito no subitem 7.1.1; e

- 7.3.2.** Declaração de que (i) possui limite para contratação com órgãos e entidades do setor público, de acordo com o artigo 1º da Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 2.827, de 30.03.2001, e alterações, incluindo a operação de crédito pleiteada; (ii) efetuou a análise dos documentos de que trata o subitem 7.1.2 desta Circular, os quais encontram-se em conformidade com as exigências da STN.
- 7.4.** Os documentos de que trata o subitem 7.3 acima deverão ser entregues no protocolo do BNDES (AA/DEPAD/GEDOC), aos cuidados do Departamento de Financiamento a Máquinas e Equipamentos – DEMAQ.
- 7.5.** Verificada a disponibilidade de recursos destinados ao Programa, o BNDES emitirá, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, os Termos de Habilitação dos entes que tenham encaminhado seus Termos de Adesão até o último dia do mês anterior e os encaminhará aos respectivos Agentes Financeiros.
- A emissão do Termo de Habilitação pelo BNDES atesta, tão somente, que o interessado é passível de financiamento no Programa e que existem recursos disponíveis para atender ao pleito, não configurando homologação da operação de crédito pelo BNDES.
- 7.6.** O Agente Financeiro, após o recebimento do Termo de Habilitação de que trata o subitem 7.5 acima e da análise da documentação de que trata o subitem 7.1.2, assinará o Pedido de Autorização para Realização da Operação (Proposta Firme) com o interessado, que o encaminhará à STN, juntamente com a documentação completa e atualizada.
- 7.7.** O ente federado cujo cumprimento de limites e condições tiver sido verificado pela STN deverá requerer ao FNDE a adesão por meio do Sistema Informatizado de Gerenciamento de Adesão a Registro de Preços (SIGARP), disponível no sítio eletrônico <http://www.fnde.gov.br>, ao pregão eletrônico para registro de preços realizado pelo FNDE, com vistas à aquisição dos veículos descritos no item 3.
- 7.8.** Os documentos que atestam a anuência dos fornecedores e do FNDE para a concretização das vendas serão disponibilizados no SIGARP aos interessados cujo cumprimento de limites e condições tiver sido verificado pela STN.
- 7.9.** De posse do documento de anuência, o interessado deverá dirigir-se ao respectivo Agente Financeiro para que seja encaminhado ao BNDES o pedido de financiamento.
- No caso de homologação do pedido pelo BNDES, o Agente Financeiro contratará a(s) operação(ões) de financiamento com o interessado, com vistas à aquisição e ao recebimento d(o) bem(ns).
- 7.10.** Os veículos encomendados serão entregues pelos fornecedores no endereço indicado por cada interessado, ocasião em que deverá ser por ele assinado o comprovante de entrega do(s) bem(ns), sem prejuízo do disposto no subitem 3.5 do Anexo I à Circular do Produto BNDES Finame.

- 7.11. Quando o valor autorizado pela STN for inferior ao valor pleiteado, os interessados deverão assumir a diferença com recursos próprios ou fazer a adequação da habilitação inicial, reduzindo a quantidade de veículos.
- 7.12. Não serão homologadas pelo BNDES operações cujas condições de contratação sejam incompatíveis com as autorizadas pela STN.
- 7.13. Caso haja desistência da operação pelo interessado, o Agente Financeiro deverá comunicar o fato por meio de correspondência encaminhada ao Departamento de Financiamento a Máquinas e Equipamentos – DEMAQ do BNDES.

## 8. SISTEMÁTICA OPERACIONAL

A sistemática e os procedimentos operacionais obedecerão àqueles definidos na Circular do Produto BNDES Finame, observadas as seguintes peculiaridades:

- 8.1. O encaminhamento das operações deverá ser precedido da habilitação de que trata o item 7.
- 8.2. Os financiamentos deverão ser realizados na modalidade operacional de Financiamento à Compradora.
- 8.3. Os pedidos de financiamento deverão ser necessariamente encaminhados na Sistemática Operacional Convencional.
- 8.4. De posse das notas fiscais, o Agente Financeiro deverá:
  - 8.4.1. Encaminhar o PL ao BNDES em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da homologação da operação;
  - 8.4.2. Transcrever no PL os dados correspondentes das notas fiscais de venda e remessa ou encaminhar cópia da primeira via dessas, devendo o número da proposta do Agente Financeiro, mencionado na PAC, ser indicado no PL, assim como no instrumento contratual celebrado com a Beneficiária e, ainda, na 1ª (primeira) via da nota fiscal de venda
- 8.5. No preenchimento do sistema PAC ON LINE, o campo "Programa" deverá ser preenchido com "Caminho da Escola - Ônibus" ou "Caminho da Escola - Embarcações", conforme o caso.
- 8.6. Os veículos deverão constar do Credenciamento de Fabricantes Informatizado – CFI, disponível no sítio eletrônico <http://www.bnDES.gov.br>, como passíveis de apoio neste Programa.
- 8.7. Além dos demais casos previstos na Circular do Produto BNDES Finame, não será acatada Proposta de Aditivo à PAC destinada à alteração da Beneficiária.
- 8.8. O Termo de Habilitação previsto no subitem 7.5 deverá ser mantido, pelo Agente Financeiro, no dossiê da operação.

## 9. CONTRATAÇÃO

Na contratação dos financiamentos, deverá ser seguido o disposto no item "Contratação" da Circular do Produto BNDES Finame, observado que:

- 9.1. Os Agentes Financeiros deverão exigir, previamente à contratação, a comprovação de que a operação de crédito de cada ente da Federação atende aos limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, e nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e nº 43/2001.
- 9.2. A contratação de cada operação deverá ser precedida dos procedimentos de habilitação de que trata o item 7, em especial, de obtenção de autorização de endividamento do ente da Federação junto à STN e de adesão ao Registro de Preços disponibilizado pelo FNDE.
- 9.3. Os Agentes Financeiros deverão proceder ao cadastramento das contratações das operações no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, nos termos da legislação em vigor.
- 9.4. Deverão ser inseridas as "Condições a serem observadas pelos Agentes Financeiros na contratação da operação com as Beneficiárias Finais (TJLP)" aplicáveis às operações no âmbito do Produto BNDES Finame.
- 9.5. Deverão ser feitas as adaptações às particularidades deste Programa, sendo livre a inclusão de novas cláusulas, desde que não conflitem com as Normas Operacionais vigentes.

## 10. VENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO

Deverão ser observadas as disposições sobre "Vencimento Antecipado do Financiamento" previstas na Circular do Produto BNDES Finame.

## 11. DEMAIS ORIENTAÇÕES

Aplicam-se ao presente Programa todas as demais condições e procedimentos operacionais estabelecidos para o Produto BNDES Finame, sendo que, para as operações já contratadas com taxa de juros fixa, o saldo devedor apurado deverá ser acrescido do valor correspondente à equalização recebida.

## 12. VIGÊNCIA

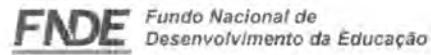
- 12.1. Esta Circular entra em vigor na presente data, observada a dotação orçamentária estabelecida para o Programa, de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), e os subitens 12.2 e 12.3.
- 12.2. Os pedidos de financiamento deverão ser protocolados no BNDES, para homologação, a partir de 24.06.2013 e até 13.12.2013, devendo ser contratados até 31.12.2013.

12.3. A documentação para habilitação de que trata o subitem 7.3 da presente deverá ser protocolada no BNDES até 30.08.2013.

Para fins de controle de comprometimento dos recursos, o BNDES poderá solicitar, a qualquer tempo, o envio de informações relativas a operações em curso nos Agentes Financeiros e definir limites de comprometimento por Agente Financeiro.

Cláudio Bernardo Guimarães de Moraes  
Superintendente  
Área de Operações Indiretas  
BNDES

## Resoluções



### Resolução/CD/FNDE nº 1, de 3 de janeiro de 2012

Estabelece as diretrizes e orientações para que os Municípios, Estados e o Distrito Federal possam buscar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES para aquisição de veículos para o Transporte Escolar no âmbito do Programa Caminho da Escola.

- [Anexo I - Termo de adesão](#)
- [Habilitação - Passo a passo](#)

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal, art. 208.

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Decreto nº 3.931, de 29 de setembro de 2001.

Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

Convênio ICMS nº 01, de 20 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).

Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007.

Decreto nº 6.094, 24 de abril de 2007

Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010.

Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008.

Decreto nº 6.768, de 10 de fevereiro de 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, Capítulo V, Seção IV do Anexo I do Decreto nº 7.481, de 16 de maio de 2011, publicado no DOU de 17 de maio de 2011, e pelos Artigos, 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade nas ações destinadas à renovação da frota dos veículos utilizados no transporte escolar, como forma de garantir, com qualidade e segurança, o acesso e a permanência dos alunos da educação básica pública;

CONSIDERANDO a disponibilidade de recurso no BNDES autorizado para a contratação de operações de crédito destinadas à aquisição de veículos para o transporte de escolares no âmbito do Programa Caminho da Escola, por meio de linha de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes operacionais para atender aos novos prazos para contratação de operações e a outros procedimentos no âmbito do Programa Caminho da Escola.

#### RESOLVE "AD REFERENDUM":

Art. 1º. Aprovar e consolidar as diretrizes e orientações para que os Estados, Distrito Federal e Municípios se habilitem ao Programa Caminho da Escola e possam buscar Financiamento junto ao BNDES, visando à aquisição de veículos novos destinados ao transporte diário dos alunos da educação básica pública, no âmbito do Programa.

Parágrafo único. A aquisição de que trata o caput deste artigo poderá também ser feita pelos Estados, Distrito Federal, Municípios e outros órgãos da administração pública de entes federados com recursos próprios ou de outras fontes, mediante a adesão à ata de registros de preços realizada pelo FNDE, em conformidade com as normas estabelecidas por esta Resolução.

Art. 2º. A habilitação e a adesão ao Programa Caminho da Escola poderão ser requeridas pelos Estados, Distrito Federal, Municípios e outros órgãos da administração pública de entes federados para atender alunos da educação básica pública, de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º. Poderão ser adquiridos ônibus de transporte escolar, zero quilômetro, com capacidades entre 23 (vinte e três) e 44 (quarenta e quatro) passageiros, configuráveis para transportar até 59 (cinquenta e nove) alunos, condicionada à faixa etária, que atendam os dispositivos da Lei nº 9.503, de 23/09/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e as especificações definidas pelo INMETRO e FNDE, assim como embarcações novas, com capacidade entre 20 (vinte) e 35 (trinta e cinco) passageiros, configuráveis para transportar até 51 (cinquenta e um) alunos, condicionada à faixa etária, que atendam as normas da autoridade competente, conforme especificações a serem publicadas pelo FNDE.

§ 2º. Os valores dos veículos serão estabelecidos por intermédio de Pregões Eletrônicos realizados pelo FNDE e disponibilizados em seu sítio eletrônico no endereço [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br).

§ 3º. A quantidade de veículos e os valores a serem pleiteados deverão guardar compatibilidade com a capacidade de endividamento do ente interessado.

§ 4º. Observando a disponibilidade orçamentária, os Estados poderão aderir ao Programa para pleitear o financiamento com recursos do BNDES para aquisição de quantos veículos desejarem, sendo facultada a sua cessão aos seus respectivos municípios.

§ 5º. A adesão a que se refere o parágrafo anterior poderá ser requerida, quando para financiamento com recursos do BNDES, conforme o disposto no art. 3º e, quando para aquisição com recursos próprios ou de outras fontes, conforme a disposto nos arts. 8º e 9º desta Resolução.

§ 6º. A aprovação da proposta de financiamento ficará condicionada ao saldo disponível na linha de crédito para o Programa Caminho da Escola, previamente aprovada pelo BNDES.

Art. 3º. Os interessados em pleitear o financiamento no Programa com recursos do BNDES deverão dirigir-se a um dos agentes financeiros credenciados pelo BNDES para entrega dos documentos mencionados no Capítulo 4 do Manual de Instrução de Pleitos (MIP), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda, e do Anexo 1 – Termo de Adesão (FINANCIAMENTO – BNDES) desta Resolução.

§ 1º. Os documentos do MIP, referidos no caput deste artigo, deverão ser, obrigatoriamente, analisados pelo agente financeiro escolhido, o qual, ao observar a conformidade com as exigências da STN, solicitará ao BNDES a aprovação da proposta de financiamento, nos termos do § 6º do art. 2º, assinando o Pedido de Verificação de Limites e Condições (Proposta Firme) com o interessado e encaminhando à STN; e, no caso de ausência ou inadequação de documento, nos termos do MIP, a STN os restituirá, imediatamente, ao agente financeiro.

§ 2º. A STN, ao receber a documentação conforme disposto no § 1º do caput, fará a verificação do cumprimento de Limites e Condições nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

§ 3º. O ente federado cujo cumprimento de limites e condições tiver sido verificado pela STN, conforme dispõe o art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e a Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, deverá requerer ao FNDE a adesão por meio do Sistema Informatizado de Gerenciamento de Adesão a Registro de Preços (SIGARP), disponível no sítio [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br), ao pregão eletrônico para registro de preços realizado pelo FNDE, com vistas à aquisição dos veículos descritos no § 1º do art. 2º desta Resolução.

§ 4º. Os documentos que atestam a anuência dos fornecedores e do FNDE para a concretização das vendas serão disponibilizados no SIGARP aos interessados que a STN tiver verificado o cumprimento de Limites e Condições conforme dispõe o art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e a Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

§ 5º. De posse do documento de anuência, o interessado deverá dirigir-se ao respectivo agente financeiro, que encaminhará o pedido de financiamento ao BNDES.

§ 6º. Analisado o pedido, o BNDES comunicará a aprovação ao agente financeiro.

§ 7º. O agente financeiro contratará a(s) operação(ões) de financiamento com o interessado, com vistas ao recebimento do(s) bem(ns).

§ 8º. Os veículos encomendados serão entregues pelos fornecedores no endereço indicado por cada interessado, ocasião em que deverá ser assinado o comprovante de entrega do(s) bem(ns).

§ 9º. De posse das notas fiscais, o agente financeiro deverá solicitar os recursos ao BNDES em até 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação da operação. Art. 4º - Os fornecedores contratados receberão o pagamento integral dos bens mediante solicitação dos agentes financeiros para liberação dos recursos pelo BNDES, após comprovação da efetiva entrega do(s) bem(ns), mediante laudo de vistoria de órgão competente.

Art. 5º. Os contratos para as operações de financiamento deverão ser firmados, observando a legislação vigente e normas estabelecidas pelo Programa no âmbito dos órgãos executores.

Art. 6º. Os Agentes Financeiros poderão encaminhar ao BNDES as Propostas de Abertura de Crédito Fixo (PAC's) e os Pedidos de Liberação (PL's) seguindo as condições previstas na Resolução do CD/FNDE nº 7, de 23/04/2010, e suas alterações, para as operações de financiamento contratadas até 30 (trinta) dias após a data da publicação da presente Resolução.

Art. 7º. Após 30 (trinta) dias contados da data da publicação da presente Resolução, as operações de financiamento somente poderão ser contratadas na forma prevista no art. 3º desta Resolução.

Art. 8º. Observando os limites das normas do Programa, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e outros órgãos da administração pública de entes federados, poderão aderir ao registro de preços realizado pelo FNDE para aquisição de veículos especificados pelo Programa Caminho da Escola com recursos próprios ou de outras fontes.

Parágrafo único. A adesão a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita por meio do Sistema Informatizado de Gerenciamento de Adesão a Registro de Preços (SIGARP), disponível no sítio [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br), ao pregão eletrônico para registro de preços realizado pelo FNDE.

Art. 9º. Fica autorizada a execução de transferência financeira de recursos orçamentários do MEC ou oriundos de emendas parlamentares ao orçamento do FNDE, por meio de convênio, para aquisição de veículos para o transporte escolar, no âmbito do Programa Caminho da Escola.

§ 1º. Os convênios firmados para o atendimento ao disposto no caput deste artigo devem atender, exclusivamente, à aquisição de veículos para o transporte escolar, mediante adesão ao registro de preços realizado pelo FNDE, conforme referido no art. 8º desta Resolução.

§ 2º. A assistência financeira de que trata o caput deste artigo será processada conforme disposições vigentes no Manual de Orientação para Assistência Financeira a Programas e Projetos Educacionais do FNDE, observando os critérios e procedimentos relativos à habilitação, cadastramento e enquadramento, e quanto a repasse, movimentação e divulgação dos recursos financeiros conveniados, reversão e devolução de valores, prestação de contas e formatação de contas especial, suspensão de inadimplência e denúncia.

§ 3º. A assistência financeira de que trata este artigo deverá ser incluída nos orçamentos dos entes federativos beneficiários e não poderá ser considerada no cômputo dos gastos de impostos e transferências devidos a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do

disposto no art. 2º/2 da Constituição Federal. Art. 1º – Os veículos rodoviários a que se refere o § 1º do Artigo 2º, desta resolução, independente da origem do recurso utilizado para sua aquisição, deverão ser vistoriados pelo INMETRO e, observadas as especificações definidas no edital, receber o selo de conformidade antes da entrega.

Art. 11. Os veículos aquaviários a que se refere o § 1º do Artigo 2º, desta resolução, independente da origem do recurso utilizado para sua aquisição, deverão ser vistoriados de acordo com procedimento a ser definido pelo FNDE, observadas as especificações definidas no edital, receber o atestado de conformidade antes da entrega.

Art. 12. Fica aprovado o Anexo I desta Resolução, disponível na página da Internet: [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br) > Caminho da Escola.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 7, de 23/06/2010 do GO/FNDE.

JOSE HENRIQUE PAIM FERNANDES

Fale Conosco! - Central de Atendimento ao Cidadão: 0800 616161  
Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE - Brasília/DF - CEP: 70070-929  
© 2012 FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Todos os direitos reservados. Usuário: joomla!